



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-550/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/10259/2014
PROTOCOLO	: 1515801
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
DESPESAS	
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 001/2014
LICITATÓRIO	
OBJETO DA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
CONTRATAÇÃO	
VALOR INICIAL DA	: R\$ 46.928,97
CONTRATAÇÃO	

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014 (peça 17 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material odontológico, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 46.928,97 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17- fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 03 de fevereiro de 2014 a 31 de julho de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (peça 17 – fl. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17737/2014 (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-16815/2014 (peça 22 - fl. 1), pugnano pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de de material odontológico, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 46.928,97 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17- fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 03 de fevereiro de 2014 a 31 de julho de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (peça 17 – fl. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 5), *verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 1/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 1/2014** celebrado entre **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) através do **Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis** (CNPJ nº 12.270.817/0001-69) e a empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELI – ME** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis*:

Em análise conclusiva, da 2ª Inspeção de Controle Externo, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

001/2014, celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como contratante, e, de outro lado, a Empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELI . – ME., CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Cláudio Lemos, CPF/MF nº 019.181.848-39, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator